

**Contrato para Consignação de Empréstimo
mediante consignação em folha de pagamento - Credconsignado**

São partes neste Contrato:

- 1. COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO MÉDIO LESTE DE MATO GROSSO - SICOOB PRIMAVERA MT**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.241.619/0001-01, estabelecida na Rua Piracicaba, 763, Centro, nesta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. LEANDRO VIANA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF 955.846.331-00; RG nº. 12709468, residente e domiciliado na Rua Paranatinga, nº. 1290, Bairro Jardim Riva, Primavera do Leste /MT, CEP 78850-000 e pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. GIOVANI FUNKE, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 898.231.681-72, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro nº 912, centro, cidade de Primavera do Leste – MT,
- 2. CÂMARA DE VEREADORES DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.672.727/0001-80, com sede em Primavera do Leste-MT, no endereço Avenida Primavera, Nº 300 – PRIMAVERA II, neste ato por seus representantes legais, na forma de seu **estatuto/contrato** social, Sr(a) Valmislei Alves dos Santos, brasileiro(a), portador do RG nº 12058963, expedida por SSP/MT, CPF nº 945.476.101-34, doravante denominada **CONSIGNANTE**.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Definições

- a) SICOOB PRIMAVERA MT** - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Médio Leste de Mato Grosso -Sicoob Primavera MT, sociedade cooperativa de livre admissão, autorizada a conceder empréstimo com desconto em folha de pagamento – Credconsignado – aos funcionários associados da consignante.
- b) CONSIGNANTE** – Empresa pública ou privada, já qualificada acima, que por



meio deste contrato estabelece condições de oferecer o credconsignado aos seus funcionários, desde que, associados do Sicoob Primavera viabilizando que o Sicoob Primavera lhes conceda empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.

- c) **CREDICONSIGNADO** – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pelo Sicoob Primavera, autorizado pelo TOMADOR e disponível para funcionários da CONSIGNANTE, nos termos do presente contrato.
- d) **MARGEM CONSIGNÁVEL** – É o percentual (%) ou o valor expresso em reais (limite máximo) da prestação mensal que o TOMADOR do empréstimo pode assumir junto ao Sicoob Primavera, ou seja, é a parcela da renda do TOMADOR que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.
- e) **MARGEM DISPONÍVEL** – Parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações. Diferença entre a MARGEM CONSIGNÁVEL e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem (%) passível de consignações de empréstimos.
- f) **REDUÇÃO DE MARGEM** – É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do TOMADOR em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de empréstimo consignado.
- g) **PROPONENTE** – Funcionário ou servidor público da consignante, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou pelo regime Jurídico do Servidor Público, que pretende contrair credconsignado junto ao Sicoob Primavera, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.
- h) **TOMADOR** – PROPONENTE aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancária em favor do Sicoob Primavera, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua MARGEM DISPONÍVEL, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do Sicoob Primavera, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.



- i) **REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO)** – É o registro junto à área de recursos humanos da instituição CONSIGNANTE. Após o registro, o Sicoob Primavera tem uma confirmação que naquele momento o TOMADOR possui margem consignável para o débito das parcelas do empréstimo.
- j) **ARQUIVO ENVIO DE INFORMAÇÕES CONSIGNADOS** – Arquivo gerado pelo sistema do Sicoob Primavera após a emissão e assinatura do contrato, contendo **nº da matrícula, nome do servidor, valor(es)** a ser(em) descontada(s) na folha de pagamento dos TOMADOR(ES) de Credconsignado junto à **CONSIGNANTE**.
- k) **ARQUIVO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONSIGNADO** – Arquivo gerado pela CONSIGNANTE a ser enviado à CONSIGNATÁRIA, onde constarão alteração ou não das informações enviadas referente aos descontos que deverão ser efetuados, a ser emitido em data anterior ao vencimento das parcelas, de modo a ser tempestivamente emitido o boleto respectivo, para posteriormente quitação até o vencimento, de acordo com o item “c” da Cláusula 3ª.

Cláusula Segunda – Objeto

O presente contrato estabelece condições gerais e demais critérios a serem observados pelo Sicoob Primavera e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas operações de CREDCONSIGNADO aos servidores públicos ou funcionários da CONSIGNANTE, desde que associado do Sicoob Primavera, conforme legislação vigente e que atendam aos requisitos exigidos internamente pelo Sicoob Primavera, para a realização de operações de crédito.

Parágrafo Primeiro

O Sicoob Primavera, de acordo com a sua política de crédito, poderá conceder empréstimos a cada PROPONENTE que atender as condições operacionais, com base nas MARGENS CONSIGNÁVEIS e MARGENS DISPONÍVEIS informadas pela CONSIGNANTE, cabendo unicamente ao Sicoob Primavera a fixação e alteração deste limite, assim como a definição das taxas de juros a serem cobradas nas operações contratadas.

Parágrafo Segundo

O TOMADOR do CREDCONSIGNADO deverá autorizar expressamente a CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irretratável, o desconto incidente sobre sua

COOP. DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO MÉDIO LESTE DE MATO GROSSO – SICOOB PRIMAVERA MT
Rua Piracicaba nº 763 – Centro – Primavera do Leste-MT CEP 78.850-000 – Tel./Fax: (66) 3498 3969
OUVIDORIA 0800 725 0996 ou www.ouvidoriasicoob.com.br
www.sicoob.com.br CNPJ 05.241.619/0001-01



remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela CONSIGNANTE.

Cláusula Terceira – Obrigações da Consignante

- a) Prestar informações ao Sicoob Primavera sobre o(s) PROPONENTE(S) ao CREDCONSIGNADO, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a indicação da MARGEM CONSIGNÁVEL e da MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados.
- b) Efetuar a averbação da consignação, após solicitação do Sicoob Primavera, bloqueando a MARGEM CONSIGNÁVEL do TOMADOR, quando formalizada a operação de empréstimo.
- c) Efetuar o desconto das prestações do CREDCONSIGNADO, autorizado pelos seus funcionários, na folha de pagamento. No caso de rescisão dos TOMADORES, repassar os valores legais ao Sicoob Primavera, mediante quitação de boleto especialmente emitido.
- d) Informar ao Sicoob Primavera o motivo de não consignação de parcelas devidas.
- e) Informar ao Sicoob Primavera as ocorrências de REDUÇÃO DE MARGEM para que este tome as providencias em tempo hábil.
- f) Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações de CREDCONSIGNADO contatado como Sicoob Primavera.
- g) Encaminhar ao Sicoob Primavera os recursos financeiros nos prazos acordados. O valor total repassado deverá ser idêntico ao total do valor informado no **ARQUIVO ENVIO/RETORNO DE INFORMAÇÕES CONSIGNADOS**.
- h) Quando solicitado pelo Sicoob Primavera, re-incluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM.
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Sicoob Primavera, por

COOP. DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO MÉDIO LESTE DE MATO GROSSO – SICOOB PRIMAVERA MT
Rua Piracicaba nº 763 – Centro – Primavera do Leste-MT CEP 78.850-000 – Tel./Fax: (66) 3498 3969
OUVIDORIA 0800 725 0996 ou www.ouvidoriasicoob.com.br
www.sicoob.com.br CNPJ 05.241.619/0001-01



informações que o levem a concessão de empréstimos superiores à MARGEM CONSIGNÁVEL prevista em lei.

- j) Informar ao Sicoob Primavera, nos prazos da Cláusula Sexta do presente contrato, os casos de extinção do contrato de trabalho, falecimento e/ou afastamento por licença médica dos TOMADORES, enviando-os por e-mail para **marlon.rogoski@sicoob.com.br**
- k) Entrar em contato com o Sicoob Primavera, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados, nos casos de afastamento por licença médica do TOMADOR.
- l) Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados do Sicoob Primavera, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, **não** podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

Cláusula Quarta – Obrigações do Sicoob Primavera

- a) Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE.
- b) Enviar ARQUIVO em PDF, com as informações das parcelas a serem descontadas em folha de pagamento.
- c) Realizar a conferência dos valores constantes no arquivo, com os valores recebidos mediante boleto e os valores constantes no empréstimo/liquidação simulação da(s) parcela(s) na data de vencimento acordada entre as partes. Após, efetuar quitação no sistema.
- d) Informar a CONSIGNANTE quando ocorrer divergência de informação dos valores em conformidade com o descrito no **item “c”**.
- e) Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do TOMADOR junto à Seguradora.
- f) Informar a CONSIGNANTE sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos



TOMADORES.

- g) Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a CONSIGNANTE, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao Sicoob Primavera de informações e/ou recursos financeiros.
- h) Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da CONSIGNANTE.
- i) Efetuar a restituição ao TOMADOR do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) ao Sicoob Primavera em duplicidade.

Cláusula Quinta – Repasse dos Recursos e Informações para o Sicoob Primavera

A CONSIGNANTE repassará mensalmente, mediante quitação de boleto, os valores correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do CREDCONSIGNADO contratados com os TOMADORES, a partir dos dados informados no **ARQUIVO ENVIO DE INFORMAÇÕES CONSIGNADOS**, gerado pelo Sicoob Primavera, devendo o valor transferido ser igual ao total dos valores constantes no **ARQUIVO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONSIGNADO**, que foram consignados na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados no **ARQUIVO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONSIGNADO**, o Sicoob Primavera fará a retenção do montante financeiro até que a CONSIGNANTE informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

Parágrafo Segundo

O Sicoob Primavera somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no **ARQUIVO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONSIGNADO**, ou se atendido o disposto no parágrafo primeiro.

Cláusula Sexta – Extinção do Contrato de Trabalho do Tomador, Afastamento do Tomador ao Trabalho ou Impossibilidade de Desconto

A CONSIGNANTE deverá informar ao Sicoob Primavera através do e-mail Marlon.rogoski@sicoob.com.br até **03 (três)** dias úteis do pagamento da rescisão contratual, todos os casos de rescisão do contrato de trabalho do tomador ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Em caso de desligamento do TOMADOR da CONSIGNANTE, seja por exoneração, dispensa, demissão ou qualquer outra forma prevista em lei, cumpre à CONSIGNANTE proceder aos devidos descontos referentes à liquidação do seu empréstimo, por ocasião do pagamento das respectivas verbas rescisórias, observados os limites legais, encaminhando o respectivo recurso financeiro juntamente com o montante do próximo repasse financeiro mensal do Sicoob Primavera.

Parágrafo Segundo

Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a CONSIGNANTE deverá acionar o Sicoob Primavera, para obtenção do saldo devedor do TOMADOR, visando o desconto nas verbas rescisórias em montante correto para quitação da dívida.

Parágrafo Terceiro

A CONSIGNANTE também deverá informar ao Sicoob Primavera em até **03 (três)** dias úteis após o fato, os casos em que ocorra com o TOMADOR algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

Parágrafo Quarto

Os casos de afastamento do TOMADOR por licença médica, em período superior a 15 dias (quinze) dias, deverão ser informados ao Sicoob Primavera em até **03 (três)** dias úteis após o início do afastamento.

Parágrafo Quinto

Os casos de férias e/ou férias prêmio não eximirão o TOMADOR do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente devendo a CONSIGNANTE efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

Cláusula Sétima – Prazo e Rescisão Contratual

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as



partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, todavia as obrigações das partes permanecerão intangíveis em relação aos empréstimos em vigor.

Parágrafo Segundo

O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Terceiro

Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c) Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

Cláusula Oitava – Infrações Contratuais

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do funcionário pela CONSIGNANTE, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da CONSIGNANTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei, além da configuração do crime de apropriação indébita.

Parágrafo Primeiro

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável a manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

Parágrafo Segundo

Das comunicações, pendências e responsabilidades:

1. Em caso de atraso ou não envio ao Sicoob Primavera das informações e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, bem como de divergências entre os valores apontados no **ARQUIVO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONSIGNADO** e o repasse financeiro, a CONSIGNANTE será comunicada pelo Sicoob Primavera sobre a pendência.
2. Não sendo a pendência sanada até o 1º. (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, o Sicoob Primavera notificará a CONSIGNANTE sobre o atraso.
3. Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, o Sicoob Primavera suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de toda(s) a(s) pendência(s) pela CONSIGNANTE que, por sua vez assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados ao Sicoob Primavera, decorrentes da não liquidação das parcelas.

Cláusula Nona – Multa Moratória

Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido "*pro-rata die*" pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único

Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

Cláusula Décima – Aditivos

Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

Cláusula Décima Primeira – Foro

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Primavera do Leste.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Primavera do Leste- MT, 19 de fevereiro de 2018.



Valmislei Alves dos Santos
Presidente

CPF: 945.476.101-34

Valmislei Alves dos Santos
Presid. da Câmara Municipal
Primavera do Leste-MT



Cooperativa de Crédito De Livre Admissão do Médio Leste de Mato Grosso
- SICOOB PRIMAVERA MT

Leandro Viana da Silva
Diretor Executivo


Giovanni Funke
Diretor Adm. Financeiro

Testemunhas:

Nome: Leandro Maciel de Souza

CPF: Leandro Maciel de Souza
001.542.231-31

Nome: Robson Nogueira da Silva

CPF: Robson Nogueira da Silva
005 570 043 30